



SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
**(ao PL 5473/2025)**

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei n<sup>º</sup> 5.473, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. xx1. Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre o serviço de apostas virtuais de quota fixa (Cide-Bets) incidente sobre o valor da aposta realizada em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets), a que se refere a Lei n<sup>º</sup> 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. xx2. O produto da arrecadação da CIDE-BETS será distribuído aos Municípios, pelos critérios do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. xx3. A Cide-Bets tem como fato gerador a realização de apostas virtuais de quota fixa (Bets) e sua base de cálculo é o valor da aposta realizada em plataformas de Bets.

Art. xx4. A alíquota da Cide-Bets será de 15% (vinte por cento) sobre o valor da aposta realizada em plataformas de apostas virtuais de quota fixa.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, são consideradas apostas o emprego de valores em contrapartida ao serviço de apostas em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets).

Art. xx5. São contribuintes da Cide-Bets os apostadores, pessoas naturais, que realizem as apostas em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets).

Art. xx6. As entidades operadoras de atividade de apostas virtuais de quota fixa licenciadas para a exploração dessa atividade ficam obrigadas a



apurar e efetuar as retenções dos valores destinados ao pagamento da CIDE-Bets no momento da aposta.

§ 1º A Cide-Bets será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador pelo responsável pela retenção.

§ 2º Os valores devidos a título da Cide-Bets que não forem pagos na forma e no prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos federais.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda institui e destina a tributação da CIDE-BETS diretamente aos Municípios pelos critérios do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Conforme assinala a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), o FPM é uma transferência constitucional, obrigatória, que chega todos os meses a todos os Municípios do país, independentemente do tamanho ou da localização. Sua fórmula de distribuição considera critérios populacionais e de renda per capita, justamente para reduzir desigualdades regionais. É um mecanismo de equilíbrio federativo – e, ao longo das décadas, tem se mostrado essencial para manter a máquina pública funcionando. Quando se pensa em fortalecer o pacto federativo, o caminho mais justo e eficiente é seguir o mesmo critério de distribuição do FPM. Ele é transparente, previsível e chega a todos, sem deixar ninguém para trás

O mercado de apostas online continua em forte expansão, atingindo famílias em 100% do território nacional, com consequências financeiras graves, especialmente para as famílias mais vulneráveis, que remetem diretamente a maior pressão nos serviços públicos de assistência social, saúde, especialmente mental, e de educação, sendo extremamente prejudicado o desempenho do estudante, cuja estrutura familiar é vítima do vício em apostas online. Neste sentido, é fundamental instituir uma tributação destinada a apoiar financeiramente os municípios, que estão na linha de frente das ações públicas demandadas pelas consequências das apostas online.



Destaca-se que a Cide-Bets tem o seu fato gerador vinculado à realização de apostas em plataformas de apostas virtuais de quota fixa. Ou seja, não se busca tributar o resultado ou o lucro auferido pelas Bets, mas a prestação do serviço de apostas. Igualmente, não tem como objetivo tributar os ganhos auferidos pelo apostador.

O assunto é urgente e tem impactado a sociedade de forma flagrante. Por esse motivo, inclusive, foi instalada no Senado Federal a Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets (CPI das Bets), com o objetivo de investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras. O mercado de jogos de azar e apostas vem crescendo rapidamente no Brasil. O Ministério da Fazenda aponta que, no primeiro semestre de 2025, 18 milhões de brasileiros realizaram apostas virtuais. Documento do Banco Central aponta que apenas em agosto de 2024, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família se envolveram com apostas virtuais, por meio de Pix. Esses dados evidenciam que as famílias pertencentes às camadas de menor renda da sociedade são as mais impactadas pelo mercado crescente de apostas online, o que agrava a vulnerabilidade social e resulta no aumento do endividamento das famílias, especialmente as de baixa renda. Em 2024, o Instituto Locomotiva identificou que do universo de pessoas endividadas e inadimplentes no Brasil, 31% jogam nas Bets.

Além do impacto financeiro, as apostas virtuais prejudicam a saúde dos apostadores. Levantamento feito pela Unifesp indica que, atualmente, 10,9 milhões de brasileiros com mais de 14 anos (6,8% da população nessa faixa etária) jogam de forma a criar problemas emocionais, familiares, econômicos ou com o trabalho, sendo classificados como jogadores de risco.

Portanto, é fundamental que seja instituído tributo com a finalidade de, além de desincentivar as apostas, destinar recursos às ações de enfrentamento das consequências das apostas online. A atividade tem implicações negativas sobre diversos setores da economia, ao drenar recursos que iriam para o desenvolvimento econômico e social local.



Sala da comissão, 17 de novembro de 2025.

**Senador Vanderlan Cardoso  
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6441151396>